



PUBLICADO

Jornal: *Diário Eletrônico*  
 Edição: *1.907*  
 Página: *18-19*  
 Data: *25, 02, 2022*

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
 CNPJ 01.612.453/0001-31

**LEI Nº 1.023/2022**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel e dá outras providências

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo de Ariranha do Ivaí autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Municipal, consistente em um barracão, em alvenaria, cobertura em zinco, medindo 20,10 metros de comprimento por 15,10 metros de largura, totalizando 303,51 m<sup>2</sup> (metros quadrados), piso em concreto, paredes 3,43 m de altura, contendo instalações hidráulicas e elétricas, **localizado no Lote 12, Quadra 26**, Rua Beijamim Batista Pires, nº 19 com a Rua Valtencir da Silva Prachun, Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, objeto da **Matrícula nº. 31.469**, Cartório de Registro de Imóveis de Ivaiporã, Estado do Paraná, em nome do Município de Ariranha do Ivaí.

**§1º.** O imóvel onde localiza-se o barracão que é o objeto da Concessão de Direito Real de Uso, tem as seguintes medidas e confrontações: Ao **NORTE**, divide com Rua Valtencir da Silva Prachun, com 60 metros; ao **SUL**, divide com a data 03, com 20 metros; a **LESTE**, divide com a Rua Beijamim Batista Pires, com 60 metros; e, ao **OESTE**, divide com a data 03, com 30 metros, conforme memorial descritivo em anexo à presente Lei.

**§2º.** A concessão de Direito Real de Uso será precedida do competente procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, seguindo a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições desta norma legal.

**Art. 2º.** A concessão do bem descrito no artigo anterior tem por finalidade a instalação de empresa que possa proporcionar o maior número de empregos formais e informais no Município.

**§1º.** O processo mencionado no § 2º do Art. 1º será realizado no tipo maior oferta de empregos diretos e indiretos.

**Art. 3º.** O imóvel objeto da concessão destinar-se-á às instalações de empresa, associação ou cooperativa, a fim de estimular a geração de emprego no âmbito municipal.

**Art. 4º.** São condições imprescindíveis para outorga da concessão de Direito Real de Uso:

I – a realização de processo licitatório, na modalidade



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

Concorrência, seguindo a Lei Federal nº 8.666/1993;

II – a utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividades industriais;

III – a contratação de, no mínimo, 06 (seis) funcionários diretos, domiciliados no Município de Ariranha do Ivaí, devidamente registrados em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), no prazo máximo de 03 (três) meses, contados da celebração do contrato de concessão;

IV – que o cessionário não tenha suas atividades comerciais ou industriais paralisadas por mais de 60 (sessenta) dias durante cada exercício, exceto quando se tratar de questões pandêmicas, como é o caso do CORONAVIRIS – COVID - 19;

V – que as atividades do cessionário não perturbem o sistema ecológico, nem prejudiquem o meio ambiente.

**Parágrafo Único.** Não será exigido do cessionário pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade industrial.

**Art. 5º.** Correrão por conta do cessionário todas as despesas de água, energia elétrica, telefone e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade industrial.

**Parágrafo Único.** O cessionário ficará obrigado a apresentar o comprovante de pagamentos das taxas quando exigido pelo cedente.

**Art. 6º.** O cessionário vencedor da licitação deverá providenciar seguro total do imóvel, sendo beneficiário o Município de Ariranha do Ivaí, apresentando a Apólice do Seguro, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato de concessão.

**Art. 7º.** O prazo de concessão de que se trata esta lei é de 05 (cinco) anos, com termo inicial de vigência a partir da data de assinatura do respectivo contrato de concessão de uso, prorrogável, uma única vez, por mais 05 (cinco) anos, quando solicitado pelas partes, mediante aditamento do contrato.

**Art. 8º.** A concessão de Direito Real de Uso, será implantada por meio de Contrato Administrativo.

**§1º.** O contrato de concessão de Direito Real de Uso será firmado após a finalização do processo licitatório, podendo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado pelo cedente.

**§2º.** A outorga da Concessão de Direito Real de Uso se extinguirá, automaticamente, caso o aditamento não seja realizado no prazo.

**Art. 9º.** O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da Concessão de Direito Real de Uso, sem que caiba ao cessionário direito a indenização ou ressarcimento por



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

**§1º.** A extinção da Concessão de Direito Real de Uso sem culpa das partes, não ensejará ao cessionário direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

**§2º.** A retomada do imóvel, nos casos previstos nesta Lei, será independente de qualquer interpelação judicial e as edificações e melhorias nele introduzidas serão, imediatamente, incorporadas ao patrimônio do Município de Ariranha do Ivaí, sem direito à indenização.

**Art. 10.** O cessionário será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do cedente ou de terceiros.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (24/02/2022).

**THIAGO EPIFANIO DA SILVA**  
Gestor Municipal